



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04305/15

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: João Azevêdo Lins Filho

Unidade Gestora: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT.

Ementa: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMAC. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2014. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO APL TC 00173/2017

RELATÓRIO

Este Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 06/09/2016, apreciou as contas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, de responsabilidade do Sr. João Azevêdo Lins Filho, referente ao exercício de 2014, tendo decidido, através do **Acórdão APL 00484/16**:

- 1 – **Julgar regulares com ressalvas** as contas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, incluídas as contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do **Sr. João Azevêdo Lins Filho**, relativas ao exercício de 2014;
- 2 – **Aplicar multa** pessoal ao gestor, Sr. João Azevêdo Lins Filho, no valor R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 96,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, por transgressão à norma legal, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão;
- 3 – **Recomendar** ao titular da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido de cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual e adotar medidas no sentido de cumprir os ditames legais, especialmente no que tange à gestão de pessoal;
- 4 – Determinar a **comunicação** ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, informando-o acerca de recorrentes nomeações ilegais de servidores para cargos comissionados, bem como **recomendá-lo à adoção de medidas** que visem a elaboração de estudos com a finalidade de revitalizar o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, ante a sua inoperância demonstrada por anos a fio, nos quais, praticamente, não houve quaisquer atividades ou movimentação financeira, porquanto, os repasses de recursos, conforme determinado na Constituição do Estado da Paraíba, art. 224, §3º e na Lei Estadual n.º 5623/92, art. 4º, inciso I, até o exercício em análise não tem ocorrido.

O gestor interpôs o presente Recurso de Reconsideração, dentro do prazo regimental¹, especialmente, solicitando exclusão da multa, uma vez que se declara,

¹ Data: 05/10/2016, dentro do prazo regimental;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04305/15

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: João Azevêdo Lins Filho

Unidade Gestora: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT.

administrativamente, inapto para regularizar a situação de nomeações ilegais² de servidores para cargos comissionados.

Após análise da peça recursal e atendendo despacho do Relator, a Auditoria concordou que a competência para provimento dos cargos junto à Secretaria é do Sr. Governador do Estado, no entanto, mesmo sabedor da existência de diversos servidores investidos em casos não previstos na legislação estadual, o ordenador de despesas, ou seja, o recorrente, permite que essa mão-de-obra seja utilizada, autorizando pagamentos.

Também foi informado pela Auditoria que os documentos apresentados no recurso em nada altera o entendimento técnico constante no processo, bem como que não foi apresentada solicitação formal do Gestor da Secretaria ao Chefe do Executivo Estadual, no sentido de que se procedam as regularizações da parte de gestão de pessoal.

Por fim, concluiu pela manutenção da penalidade pecuniária imposta no Acórdão APL TC nº 484/16.

Instado a se pronunciar o Ministério Público Especial ofertou parecer, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo seu não provimento.

É o relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Comungo com o entendimento do Órgão Ministerial, quando em seu parecer ressalta que: identificando a irregularidade em comento, bastaria o Gestor encerrar o vínculo ilegal dos servidores, porquanto, não se pode exonerar alguém de um cargo que não existe,

² A multa aplicada teve por fundamento a reincidência da eiva relativa à ocupação de cargos comissionados inexistentes, cujo número aumentou entre os exercícios de 2013 e 2014, de 10 servidores nomeados para 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04305/15

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: João Azevêdo Lins Filho

Unidade Gestora: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT.

haja vista ser o ordenador de despesas daquela Secretaria, ou, no mínimo comunicar ao Chefe do Poder Executivo a existência da ilegalidade.

Isto posto e, considerando que o gestor, mesmo tendo conhecimento da irregularidade, não demonstrou a adoção de nenhuma providência, voto que este Tribunal, **conheça do recurso**, e, no mérito, **negue-lhe provimento**, mantendo os termos da decisão recorrida e reforçando ao recorrente a recomendação de priorizar uma melhor gestão de pessoal.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04305/15 referente ao Recurso de Reconsideração, interposto contra a decisão emanada nos autos da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, de responsabilidade do Sr. **João Azevêdo Lins Filho**, relativa ao exercício de 2014.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto, contudo, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do **Acórdão APL TC 00484/16** e reforçando ao recorrente a recomendação de priorizar uma melhor gestão de pessoal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 05 de abril de 2017.

Assinado 10 de Abril de 2017 às 16:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2017 às 11:52



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL